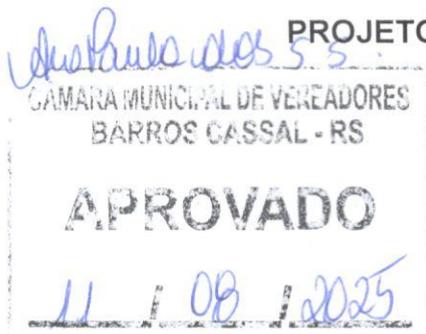


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL



PROJETO DE LEI Nº 079 DE 22 DE JULHO DE 2025.



INSTITUI O PROJETO "PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS" NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE BARROS CASSAL.

Art. 1º Fica Instituído o Projeto "Primeiros Socorros nas Escolas" para capacitação dos Servidores da Rede Municipal de Ensino de Barros Cassal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.722/2018 "Lei Lucas".

Art. 2º O Projeto visa ofertar curso de capacitação ao corpo docente e funcional objetivando:

- I- identificar e agir preventivamente em situações de emergência;
- II- realizar o socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

Art. 3º Cada estabelecimento de ensino ou de recreação deverá ter obrigatoriamente, no mínimo 2 (dois) profissionais capacitados por turno no estabelecimento.

Art. 4º O curso deverá ser ofertado anualmente e será destinado à capacitação e/ou reciclagem dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 5º Os cursos poderão ser prestados, preferencialmente, de forma voluntária, por iniciativa privada ou por entidades públicas como o Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), e demais profissionais habilitados da área da saúde.

Art. 6º São os estabelecimentos de Ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Art 7º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art.8º Nos passeios e excursões, deverá haver no mínimo 1(um) funcionário capacitado para a realização dos primeiros socorros.

Art.9º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art.10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros cassal-RS, 22 de julho de 2025

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 079
DE 22 DE JULHO DE 2025

Senhor(a) presidente;
Nobres vereadores;

Considerando que acidentes podem ocorrer de forma inesperada e rápida em ambiente escolar, ter profissionais capacitados em primeiros socorros nas instituições de ensino se torna indispensável.

Primeiros socorros são técnicas de emergência aplicadas a vítimas que precisam de ajuda imediata, buscando evitar a piora do quadro até a chegada de os médicos socorristas. As técnicas podem ser aplicadas por uma única pessoa ou por um grupo, desde que capacitados para isso, sempre respeitando as limitações da pessoa a ser atendida. Os primeiros socorros aplicados corretamente salvam muitas vidas, principalmente quando acidentes ocorrem em locais distantes da unidade de saúde por isso é de suma importância que esse projeto seja implementado na rede de ensino municipal, assegurando a saúde de nossas crianças.

Este projeto de Lei está em conformidade com a Lei 13.722 de 2018 mais conhecida como a Lei Lucas.

É a justificativa.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Barros Cassal, 22 de julho de 2025.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal